

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA" EM JAÚ NO ANO DE 2014.**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2014 PARA A CIDADE DE JAÚ/SP**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:

Para os meses de maio, junho, agosto e outubro de 2014:

DIAS	HORÁRIO
09/05/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
06/06/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
08/08/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
10/10/2014 - Sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações PODERÃO ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60% (Cláusula Quadragésima Terceira, Parágrafo 5, letra “b”). Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2014: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional citada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2014, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2014	HORÁRIO
07/12 – 14/12 – 28/12 (domingo)	Fechado
01/12 a 04/12 – 29/12 – 30/12	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
05/12 - 08/12 a 12/12 – 15/12 a 19/12 – 22/12 e 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
06/12 – 13/12 – 20/12 – 27/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
21/12 (Domingo)	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
24/12	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
25/12	Fechado
26/12	Funcionamento das 13h00min às 18h00min
31/12	Funcionamento das 09h00min às 16h00min

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas é indispensável que a empresa possua o *CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS*, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral aos domingos, salvo o dia 21/12, que funcionará das 9h00min às 18h00min, sob pena da empresa que efetuar a abertura, com a prestação de serviço de funcionário, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento. Quando do trabalho no domingo mencionado ao(a) empregado(a) deverá ser concedida uma folga em outro dia da semana ou ser remunerado em dobro, o que deverá constar em folha de pagamento no mês de janeiro/2015.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2015.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2015;
- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na segunda tabela acima (DEZEMBRO/2014), os horários a serem colocados a título de compensação são:

02/01/2015 – Fechado
17/02/2015 – Fechado (Terça-feira de Carnaval)
18/02/2015 – Horário (reduzido): ABERTO das 13h00min às 18h00min

OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 17/02/2015, é Ponto Facultativo e não feriado.

Denota-se a realização de 16 (dezesseis) horas extras, sendo certo que todas foram compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias nos meses de janeiro e fevereiro manterão direito as compensações previstas para os dias 02/01/2015, 17/02/2015 e 18/02/2015, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2014**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando

a jornada se findar às 22h00min (09/05/14, 06/06/14, 08/08/14 e 10/10/2014), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2014, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2014. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

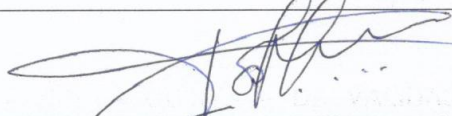

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 25/03/2014 A 19/02/2015.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 25 de março de 2014.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ PAULO ZACCHEO FILHO Presidente CPF 825.583.538-53	 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente CPF 091.764.138-88
---	---